



**Município de Aveiro**  
Assessoria Jurídica



**PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Análise de Processo Administrativo nº 038/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 027/2022PMA-PE-SRP

**Objeto:** Registro de preços para a aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para a Merenda Escolar, destinados aos alunos indígenas, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Aveiro/PA.

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Eletrônico SRP n. 027/2022/PMA/PE-SRP, tendo por objeto: gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar, destinados aos alunos indígenas, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Aveiro/PA.

Verifica-se que, na fase preliminar à abertura do processo foi exarado parecer favorável às minutas apresentadas para o procedimento do certame, opinando pela continuidade do feito. Em sua fase regular, o processo licitatório, realizado na modalidade pregão Eletrônico, seguiu seu trâmite legal, tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

Após a manifestação, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

O Edital do Pregão vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento de recursos, documento aplicável, obrigações da Contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, bem como, amparada pela Lei 8.666. Também houve a publicação para garantir a publicidade dos atos, seguindo-se até a adjudicação, sem que houvesse recursos.

No presente certame houve impugnação quanto ao prazo de entrega especificado no Edital, tendo sido alegado que o prazo é exíguo para o transporte



**Município de Aveiro**  
Assessoria Jurídica



dos materiais. O referido recurso não foi acatado, considerando que, a exemplo de outros contratos da mesma natureza já celebrados no Município, o prazo tem sido suficiente para a entrega dos objetos licitados.

Após a sessão eletrônica para a apresentação de propostas, restou vencedora nos itens 01 a 26, a empresa **V.E.M. FARIAS EMPREENDIMENTOS LTDA** nos itens descritos conforme mapa comparativo.

Ante o exposto, e tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520 e 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores para aquisição dos itens específicos.

É parecer. SMJ.

Aveiro, 02 de setembro de 2022.

  
Assinado digitalmente por:  
NAYA SHEILA DA FONSECA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>  
**Nayá Sheila da Fonseca**  
ADVOGADA – OAB/PA 9.835  
Assessora Jurídica